DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 915/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/20630/2015
PROTOCOLO	: 1651994
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE
RESPONSÁVEL	: RICARDO TREFZGER BALLOCK
CARGO DO RESPONSÁVEL	: EX-SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA POR INVALIDEZ
BENEFICIÁRIO	: JOELCIO PEREIRA FERNANDES
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS PROPORCIONAIS – REGISTRO.

Trata-se o processo da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, pela **Prefeitura Municipal de Campo Grande**, ao servidor ***Sr. JOELCIO PEREIRA FERNANDES***, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Em razão da análise de toda a documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-14864/2017, peça n.º 15, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR-4ª PRC-20988/2017, peça n.º 16, se manifestaram opinando pelo **Registro** da presente Aposentadoria por Invalidez.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a APOSENTADORIA POR INVALIDEZ encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados todos os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal (Emenda Constitucional n.º 41, de 19.12.2003), c/c o art. 24, inciso I, alínea “a”, e artigos 26, 27 e 66-A, todos da Lei Complementar n.º 191, de 22.12.2011 (Lei Complementar n.º 196, de 3.4.2012), e a Emenda Constitucional n.º 70, de 29.3.2012, conforme Decreto “PE” n.º 3.499, publicado no Diário n.º 4.412, de 17.11.2015, fl. 16.

Consta ainda na Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos proporcionais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 5, fls. 09/10, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
16 (dezesseis) anos, 11 (onze) meses e 18 (dezoito) dias	6.188 (seis mil cento e oitenta e oito) dias

- Da invalidez:

Conforme Boletim Médico Pericial - BOMEP, na peça n.º 9, fl. 68, o Servidor teve sua incapacidade decretada conforme CID F43.1 + F32 (estado de stress pós-traumático e episódios depressivos) na data de 28/09/2015.

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ do servidor **Sr. JOELCIO PEREIRA FERNANDES**, ocupante do cargo de técnico em enfermagem, lotado na Secretaria Municipal de Saúde Pública, com fulcro no artigo 34, inciso II da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012, c/c artigo 10, inciso I do Regimento Interno desta Corte de Contas.

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo n.º 50 da Lei Complementar Estadual nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 19 de fevereiro de 2018.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Jac